

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO TAREFA N.º 00014/2021-FURBAN/VR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0030/2021-FURBAN/VR

O **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, Autarquia Municipal, com sede na Praça Sávio Gama, n.º 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., CEP: 27215-620, torna público aos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TIPO: Menor Preço Unitário.

REGIME DE EXECUÇÃO: Tarefa na forma do Art. 6.º, inciso VIII, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: Fundo Comunitário de Volta Redonda, sito à Praça Sávio Gama, nº 63, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP: 27215-620.

DATA: 24/05/2021 **HORA:**14:30 h

A Servidora designada, no dia e hora supraindicados, receberá dos interessados o ENVELOPE contendo internamente a PROPOSTA e DEMAIS DOCUMENTAÇÃO elencada no **ITEM 9.11** do presente Instrumento, que deverá ser apresentados fechado e lacrado, contendo na parte exterior o seguinte texto:

**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA.
PRAÇA SÁVIO GAMA, Nº 63, BAIRRO ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ.
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO TAREFA N.º 0014/2021-FURBAN/VR**

1. DO OBJETO Obra de Reparo no pavimento e construção de meio-fio, Rua 05, viela 07, nº 80, Núcleo Jardim Tancredo Neves, Bairro Monte Castelo, Volta Redonda/RJ.

2. DADOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

a)- **Preço Máximo:** Os serviços objeto do presente Instrumento terão o preço máximo de R\$ 7.896,01(sete mil oitocentos e noventa e seis reais e um centavo), resultante da soma dos preços unitários previstos na planilha de quantitativos e preços, em algarismo e por extenso, sem emendas ou rasuras;

b)- **Execução dos Serviços:** Os serviços deverão ser executados conforme projeto, memorial descritivo, a planilha orçamentária elaborada pelo FURBAN/VR com a descrição dos itens e subitens da obra e/ou os serviços com seus quantitativos e preços;

c)- **Prazo máximo de entrega dos serviços:** Declaração de aceitação do prazo de execução da obra 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço empreitada;

d)- **Prazo para início dos serviços:** Em até 10 (dez) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço Empreitada a ser emitida pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR;

e)- **Prazo de vigência:** O prazo de vigência do contrato está adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DAS PENALIDADES:

3.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Instrumento, o FURBAN/VR, garantida a prévia defesa do Tarefeiro, poderá aplicar as seguintes sanções:

3.1.1. Advertência;

3.1.2. Multa, graduável, conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;

3.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3.1.4. Declaração de inidoneidade na forma prevista no art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

3.1.5. As multas serão impostas da seguinte forma:

a). inexecução total: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho;

b). inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez) por cento do valor de cada etapa;

c). multa compensatória: decorrente de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro, arbitrada em 0,1%(zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global da obra;

3.1.6. O **TAREFEIRO** que desistir da proposta após a classificação da mesma, sem justificativa plausível, ficará impedido de participar de licitação e/ou contratação com o FURBAN/VR **pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

4. CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1. Os preços ora contratados são fixos e irremovíveis, nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços executados, nos termos das especificações e descrições da planilha orçamentária, serão medidos, por fiscal do FURBAN/VR. O resultado dessa medição será consubstanciado em documento de "MEDIÇÃO", assinado pelo Fiscal do FURBAN/VR.

5.1.1. Dados por concluídos os serviços e satisfeito o objeto pelo TAREFEIRO, começará a contar o prazo para o efetivo pagamento, com base nos valores apurados na Medição aprovada.

5.1.2. O pagamento será efetuado pelo FURBAN/VR, com base nas medições mensais, que deverão ser encaminhadas a Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento das exigências do Instrumento Convocatório.

5.1.3. Com a solicitação de pagamento, deverão ser apresentados à DAF os seguintes documentos:

- Cópia do alvará de licença.
- Cópia do RG e CPF do Tarefeiro e do Cônjuge se houver;
- Certidão de casamento e/ou contrato de união estável;
- Dados bancários para depósito: Banco, Agência, Conta. **Todo pagamento devido ao Tarefeiro somente poderá ser efetuado mediante depósito em Conta Bancária.**

5.1.4. O pagamento poderá ser sustado, nas seguintes hipóteses:

- a)- imperfeições na execução dos serviços;
- b)- danos inerentes à obra, causados diretamente ao FURBAN/VR ou a terceiros.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas decorrentes da presente TAREFA estão assegurados no Orçamento do FURBAN/VR, na dotação orçamentária n.º 55.01.15.451.1009.4177 / 4.4.9.0.51.00.200.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FURBAN/VR:

7.1.1. Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço Empreitada, as informações necessárias para que o TAREFEIRO possa executar plenamente o objeto contratado;

7.1.2. Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstas no presente Instrumento;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e condições de realização da obra;

7.1.4. Notificar imediatamente o TAREFEIRO, por escrito, sobre imperfeições na execução da obra e/ou serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5. Na forma estabelecida na Lei 8666/93, designar servidor, por meio de Portaria específica, para fiscalização da execução da obra e/ou serviço;

7.1.6. Emitir a Ordem de Serviço Empreitada;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO TAREFEIRO

7.2.1. Promover a execução da obra e/ou serviços de acordo com as especificações técnicas;

7.2.2. Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo prazos nele previstos;

7.2.3. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

7.2.4. Manter o local dos trabalhos continuamente limpo, desobstruído e sinalizado de forma a não causar transtornos; observado o disposto na legislação ambiental e nas normas relativas à proteção ambiental;

7.2.5. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução da obra e/ou serviço descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação da fiscalização do FURBAN/VR, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;

7.2.6. O Tarefeiro deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no CREA ou no CAU, como responsável técnico pela execução do objeto ora contratado, quando for o caso, fornecendo ao FURBAN/VR a devida ART no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início da obra estabelecido da Ordem de Serviço Empreitada;

7.2.7. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais dos serviços;

7.2.8. Respeitar as normas gerais de segurança do trabalho e, outras instituídas pelo FURBAN/VR, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

7.2.9. Responsabilizar-se quanto aos ônus concernentes as Legislações Previdenciária, Trabalhista, Civil e Social e demais legislações aplicáveis.

7.2.10. Providenciar e manter atualizado o Alvará junto à repartição competente;

7.2.11. Cumprir as normas da Lei Municipal nº 3038, de 19.04.94, e ainda, aquelas contidas na NR-18 em consonância com a Lei 6514/77.

7.2.12. Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificação nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, da fiscalização do FURBAN/VR;

7.2.13. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido ao FURBAN/VR, para que o mesmo, após análise e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não;

7.2.14. Ao final da execução da obra e/ou serviços, o TAREFEIRO deverá providenciar a limpeza completa dos locais de execução do objeto, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;

7.2.15. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra e/ou serviços.

7.2.16. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e outros resultantes da execução ou de materiais empregados (quando for o caso), conforme exige o art. 69, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8. DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. Executado o CONTRATO o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A presente Tarefa rege-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. A presente Tarefa destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o FURBAN/VR, e será processada e julgada com estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo e do que são correlatos;

9.3. A seleção das propostas será realizada em sessão pública, sempre com a lavratura de respectiva Ata Circunstanciada, assinada pela Servidora indicado para tal ofício e pelos Tarefeiros presentes;

9.4. Os preços ofertados pelo TAREFEIRO não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários, e serão a única e completa remuneração devida ao TAREFEIRO pelos serviços executados, estando compreendidas e definidas nos mesmos, as despesas de mão de obra direta e indireta, todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes, equipamentos, ferramentas e tudo mais que for necessário à sua adequada e perfeita execução; anexa ao presente Edital;

9.5. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observada as especificações técnicas, definidas neste Instrumento Convocatório;

9.6. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e unitários, irrisórios ou com valor zero, incompatível com os preços dos insumos, preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que no ato convocatório não tenham sido estabelecidos limites mínimos;

9.7. Serão desclassificadas as propostas cuja especificação do objeto não atenda as exigências expressas neste Instrumento, bem como a proposta que contiver preço ofertado superior ao estabelecido no ITEM 2 “a”, como **PREÇO MÁXIMO**.

9.8. Também será desclassificada a Proposta que for considerada inexecutável por ofertar preço inferior a 70% (setenta por cento) do preço máximo.

9.9. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurado como critério de desempate o sorteio, considerando o Regime de Execução;

9.10. O Envelope contendo a Proposta e demais documentação deverá ser entregue ao Servidor designado através de Portaria, devidamente lacrado, constando nome e endereço do Tarefaíro.

9.11. Deverá conter internamente no ENVELOPE ÚNICO:

- I. Carta de apresentação da proposta (modelo fornecido pelo FURBAN/VR);
- II. Proposta orçamentária;
- III. Cronograma físico-financeiro;
- IV. Alvará;
- V. RG e CPF do Tarefaíro. Se o Tarefaíro for casado sob o regime da comunhão parcial ou total de bens ou viver em união estável, deverá apresentar a Certidão de Casamento e/ou o contrato de união estável, bem como o RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

9.12. As propostas deverão ser digitadas em idioma pátrio, e apresentadas ao FURBAN/VR, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada e identificada nas demais, pelo TAREFEIRO, ou por quem tenha poderes para fazê-lo, explicitando, claramente o preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, devendo ser entendido que nesse preço estão inclusos todas as despesas relativas à obra, inclusive os materiais que serão utilizados;

9.13. A proposta deverá explicitar o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

9.14. Os atos decorrentes desta TAREFA serão públicos, exceto quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

9.15. O TAREFEIRO se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.16. Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento de valor, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do FURBAN/VR, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo;

9.17. Havendo acréscimo de serviços, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com o TAREFEIRO, condicionando-se a aprovação prévia dos mesmos pelo FURBAN/VR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual;

9.18. Fica assegurado ao FURBAN/VR o direito de revogar e/ou anular a presente TAREFA, desde que justificado, de acordo com o disposto no art. 49 da Lei Federal 8.666/93;

9.19. Havendo interposição de recursos em relação aos atos praticados na presente TAREFA, será assegurado ao TAREFEIRO o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.20. No caso de desfazimento da presente TAREFA, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

9.21. Os casos omissos serão dirimidos pelo FURBAN/VR;

9.22. O presente Instrumento Convocatório passará a fazer parte integrante do Instrumento Contratual a ser celebrado com o TAREFEIRO que apresentar a melhor proposta, como se nele estivesse transcrito;

9.23. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas, até dos 02 dias antes da apresentação das propostas, pelo email: dt.furban@epdvr.com.br ou pelo Telefone: (24) 3345.4444 – Ramais 8930 ou 8931 - Diretoria Técnica/FURBAN/VR.

9.24. O TAREFEIRO vencedor deverá recolher aos cofres do FURBAN/VR, **Agência 0262-3, conta corrente n.º 73.045-9**, Banco do Brasil, a importância de **R\$78,89** (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), relativos à taxa de expediente do Contrato, conforme exige o art. 123 do Código Tributário Municipal.

9.25. O FURBAN/VR entregará o Instrumento Convocatório e seus anexos à no mínimo 03 (três) Tarefeiros do ramo pertinente ao objeto em questão, e, se compromete entregá-lo aos demais interessados mediante solicitação prévia, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura das propostas;

9.26. A data de início da obra será estabelecida na ORDEM DE SERVIÇO a ser expedida pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR;



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA



9.27. É reservado à fiscalização do FURBAN/VR recusar qualquer etapa da obra quando não estiver sido executada dentro das normas contratadas, bem como exigir correção dos serviços que não correspondem às normas e padrões acima citadas;

9.28. Integram o presente Instrumento Convocatório:

- a) Planilha de quantitativos e preços;
- b) Cronograma físico-financeiro;
- c) Memorial descritivo;
- d) Projeto (quando for o caso);
- e) Minuta do Contrato.

Volta Redonda, 18 de Maio de 2021.

Simone Dantas Gonçalves
Matricula 436089

Obs.: A Proposta só será aceita mediante apresentação de todas as Declarações exigidas, Planilha Orçamentária, cronograma físico-financeiro modelos fornecidos pelo FURBAN/VR, devidamente preenchidos, sem rasura, sem emendas ou entrelinhas e assinada pelo Tarefeiro. A ausência de qualquer exigência citada nesta observação desclassificará automaticamente o Tarefeiro.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxxx/xxxx

Contrato de obra que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e o Sr.

1 - **CONTRATANTE: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, com sede na Praça Sávio Gama n.º 63, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral **JOSÉ MARTINS DE ASSIS**, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador da carteira de identidade n.º 054861703 - IFP/RJ e inscrito no CPF n.º 452.957.277-34, residente nesta Cidade, ao final assinado.

2 - **TAREFEIRO: Fulano de tal**, brasileiro, profissão, estado civil, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Volta Redonda RJ.

As partes acima identificadas por esse instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si ajustado o presente Contrato de Obra que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações posteriores e de acordo com demais elementos constantes do Processo Administrativo de n.ºxxxxx/xxxx, o qual se justifica presente **DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, com base no que dispõe o inciso I, do art. 24 da referida Lei e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Sr. sob o regime de TAREFA, por preço unitário, se obriga a execução da obra de Reparo no pavimento e construção de meio-fio, Rua 05, viela 07, n.º 80, Núcleo Jardim Tancredo Neves, Bairro Monte Castelo, Volta Redonda/RJ, com estrita observância às exigências técnicas e planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DO PAGAMENTO

O valor global do presente CONTRATO para a execução da obra contratada na forma da Cláusula Primeira é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), entretanto, os pagamento serão efetuados pelo FURBAN/VR, com base nas medições mensais realizadas pelo órgão fiscalizador em conjunto com o Tarefeiro, que deverão ser encaminhadas a Diretoria Administrativa e Financeira dentro do prazo de 10 (dez) dias para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que observado o fiel cumprimento das exigências do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços ora contratados para a execução dos serviços objeto do presente Contrato são fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses de vigência. Depois desse prazo, os preços iniciais poderão ser reajustados com base no Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M/FGV, ou outra

sistemática legal que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal, condicionando-a as restrições legais vigentes à época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao **TAREFEIRO** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da repactuação, com a apresentação de planilha demonstrativa de custos a ser analisada e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira do FURBAN/VR.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

Para fazer face às despesas decorrentes do presente Contrato o **FURBAN/VR** empenhou a favor do **TAREFEIRO**, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.15.451.1009.4177 / 4.4.9.0.51.00.200 - Nota de Empenho n.º _____, de ____ de _____ de _____, a importância de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

A responsabilidade técnica pelos serviços ora contratados é do xxxxxxxxxxxxxx ou do TAREFEITO acima identificado, atuando como responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução da obra objeto do **CONTRATO** é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço que será emitida pela Diretoria Técnica do FURBAN/VR. O prazo de vigência do presente Contrato está adstrito aos respectivos créditos orçamentários.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo mencionado na presente cláusula poderá ser prorrogado com as devidas justificativas, nos casos previstos nos incisos do artigo 57, devendo ser formalizado por Termo Aditivo, tendo eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – “Jornal Volta Redonda Em Destaque”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA

No caso de atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva do TAREFEIRO, ficará este obrigado ao pagamento de multa diária, no valor de 1% (um por cento) por cada dia de atraso verificado na obra ora contratada, independentemente da rescisão unilateral do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e fiscalização da obra objeto do presente **CONTRATO** serão exercidos pela Diretoria Técnica do CONTRATANTE ou por preposto por este designado, a quem o TAREFEIRO deverá se dirigir sempre que necessário, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

Para fazer face as despesas decorrentes do presente **CONTRATO**, O FURBAN/VR empenhou a favor do TAREFEIRO, à conta da dotação orçamentária n.º xxxxxxxxxxxxxx, Nota de Empenho n.º _____, de _____ de _____, a importância de R\$ xxxxxxxxxxxxxx(xxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO FURBAN/VR:

- a). Fornecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço Empreitada, as informações necessárias para que o TAREFEIRO possa executar plenamente o objeto contratado;
- b). Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstas no presente Instrumento;
- c). Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e condições de realização da obra;
- d). Notificar imediatamente o TAREFEIRO, por escrito, sobre imperfeições na execução da obra e/ou serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e). Na forma estabelecida na Lei 8666/93, designar servidor, por meio de Portaria específica, para fiscalização da execução da obra e/ou serviço;
- f). Emitir a Ordem de Serviço Empreitada;
- g). Receber a obra e/ou serviços nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO TAREFEIRO

- a). Promover a execução da obra e/ou serviços de acordo com as especificações técnicas;
- b). Planejar e controlar a obra contratada através de cronograma físico-financeiro cumprindo prazos nele previstos;
- c). Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- d). Manter o local dos trabalhos continuamente limpo, desobstruído e sinalizado de forma a não causar transtornos; observado o disposto na legislação ambiental e nas normas relativas à proteção ambiental;
- e). Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários a perfeita execução da obra e/ou serviço descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação da fiscalização do FURBAN/VR, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;
- f). O Tarefeiro deverá designar expressamente, engenheiro e/ou arquiteto regularmente inscrito no CREA ou no CAU, como responsável técnico pela execução do objeto ora contratado, quando for o caso, fornecendo ao FURBAN/VR a devida ART no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início da obra estabelecido da Ordem de Serviço Empreitada;

- g). Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais dos serviços;
- h). Respeitar as normas gerais de segurança do trabalho e, outras instituídas pelo FURBAN/VR, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- i). Responsabilizar-se quanto aos ônus concernentes as Legislações Previdenciária, Trabalhista, Civil e Social e demais legislações aplicáveis.
- j). Providenciar e manter atualizado o Alvará junto à repartição competente;
- l). Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, da fiscalização do FURBAN/VR;
- m). Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material similar ao especificado, submeter o pretendido ao FURBAN/VR, para que o mesmo, após análise e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não;
- n). Ao final da execução da obra e/ou serviços, o TAREFEIRO deverá providenciar a limpeza completa dos locais de execução do objeto, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;
- o). Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a obra
- p). O TAREFEIRO deverá recolher aos cofres do FURBAN/VR, **agência 0262-3, conta corrente n.º 73.045-9**, Banco do Brasil, a importância de **R\$78,89** (setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo FURBAN/VR, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão imediata do Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando:

- a) Transferir, no todo ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- b) Desatender as determinações do Servidor do FURBAN/VR, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- d) Cometer, reiteradamente, falta na execução do contrato;
- e) Demonstrar falta de aptidão para a execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Caso o TAREFEIRO não cumpra qualquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, igualmente estabelecidas no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A licitação para a contratação do objeto do presente **CONTRATO** foi dispensada nos termos do Artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. O Regime da contratação será por TAREFA, na forma do Artigo 6.º, inciso VIII, alínea “d”, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua publicação, para todos os fins e efeitos legais.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Volta Redonda, ____ de _____ de ____.

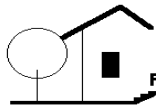
FURBAN/VR:

TAREFEIRO:

TESTEMUNHAS:

1.

2.



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

